



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

A proposição promove alterações em diversos dispositivos do Código Tributário Municipal, abrangendo, entre outros pontos, a contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; regras relativas a requerimentos de isenção; multa por cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviços fora do prazo regulamentar; critérios de apuração e fiscalização da base de cálculo do ITBI; hipóteses relacionadas a taxas municipais; e atualização de anexos referentes a valores aplicáveis ao ISSQN da construção civil, à taxa de licença e fiscalização de funcionamento e à taxa de licença para publicidade.

Conforme a Mensagem Legislativa, a proposta atende a solicitação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Segurança Pública e busca promover ajustes e melhorias no texto normativo, especialmente para adequar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 132/2023 e ao art. 82-A acrescido ao Código Tributário Nacional, bem como às alterações relativas à cobrança do ITBI.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por versar sobre normas tributárias locais, administração tributária, taxas municipais, contribuição relacionada ao serviço de iluminação pública e adequações no Código Tributário do Município.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se formalmente adequada, especialmente por se tratar de proposta que altera o Código Tributário Municipal e envolve matéria vinculada à atuação administrativa fazendária, à arrecadação municipal e à regulamentação de serviços e atividades sob responsabilidade do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A proposição observa a espécie normativa adequada, pois altera lei complementar municipal que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

No mérito jurídico, verifica-se que o projeto busca adequar a legislação municipal à nova disciplina constitucional e nacional relativa à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, incluindo a possibilidade de destinação dos recursos também ao custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Também se observa que a proposta disciplina critérios relativos ao ITBI, prevendo presunção de compatibilidade do valor declarado pelo contribuinte com o valor de mercado, somente afastável mediante regular instauração de processo administrativo próprio. Tal previsão reforça garantias procedimentais ao contribuinte e busca compatibilizar a atuação fiscal com o devido processo administrativo.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura compatível com a finalidade pretendida, contendo artigos modificativos, atualização de anexos, cláusula revogatória e cláusula de vigência. A redação, em linhas gerais, é objetiva e adequada ao conteúdo tributário tratado.

Recomenda-se, apenas em sede de redação final, a conferência de eventuais inconsistências materiais, especialmente quanto à numeração de dispositivos, símbolos de parágrafos e incisos, bem como a padronização gráfica do texto, sem prejuízo da regularidade jurídica da proposição.

Não se vislumbra, portanto, vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação**, com recomendação de revisão redacional na fase própria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente- Leandro José Pinto

Relator: Luiz Alberto Pereira

Vice-Presidente: Adalto Missias de Oliveira